

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## **APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA DO CONCELHO DE GUIMARÃES. MANUSCRITOS DO ABADE DE TAGILDE E DE OUTROS. NOTAS E COMENTÁRIOS.**

ABREU, Manuel Bernardino de Araújo

Ano: 1987, 1988 | Número: 97-98

---

### **Como citar este documento:**

ABREU, Manuel Bernardino de Araújo, Apontamentos para a história do concelho de Guimarães. Manuscritos do Abade de Tagilde e de outros. Notas e comentários. *Revista de Guimarães*, 97-98 Jan.-Dez. 1987-1988, p. 41-61.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães  
E-mail: [geral@csarmiento.uminho.pt](mailto:geral@csarmiento.uminho.pt)  
URL: [www.csarmiento.uminho.pt](http://www.csarmiento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.  
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

# Apontamentos para a História do Concelho de Guimarães

Manuscritos do Abade de Tagilde  
e de outros

NOTAS E COMENTÁRIOS

*Manuel Bernardino de Araújo Abreu*

«Abrangendo, já no século XI, toda a área territorial do norte da futura nação portuguesa, as paroquiais rurais foram apesar de nisso quase se não atentar, elementos de primordial interesse na constituição e manutenção da independência nacional».

«De criação espontânea — ou por força duma necessidade de ordem económica ou espiritual, ou, segundo cremos, das duas, mas com predominância da segunda — as paróquias rurais foram a base sobre a qual assentou toda a organização do novo estado e fochos de luz — os únicos — a criar uma consciência de espiritualidade cristã numa sociedade que, saída apenas das trevas do paganismo e da superstição, se viu, logo após a sementeira do Evangelho, envolvida e por vezes esmagada pela invasão sarracena e depois pelas mutações sucessivas de dominadores no tempo da Reconquista».

«Fruto da Idade Média, as paróquias rurais foram, mais do que simples células da organização religiosa — que a partir delas se estabeleceu — centros de assistência social, como hoje diríamos, além de focos de instrução, embora rudimentares mas os únicos então existentes, e com tão maravilhoso poder de vitalidade que se projectaram, através de toda a vida nacional, até aos nossos dias».

«Qual a época de maior incremento das paróquias rurais no norte do País?»

«Haverá algum elo de ligação entre as paróquias rurais suévikas e visigóticas e as paróquias da Reconquista?»

«Assim o cremos, baseados, entre outras razões, no conhecimento do grande poder de fixação da alma popular, não podendo assim acreditar-se em que, apesar de todos os sofrimentos causados pelo domínio árabe — e ainda mais por causa dele — o povo já cristão das «vilas» tão depressa esquecesse, mesmo que tivessem

sido destruídos, os modestos templozinhos à volta dos quais se iniciara, a partir do século VI pelo menos, a futura organização paroquial. E sobretudo porque não acreditamos no «ermamento» total, que julgamos absurdo, sobretudo no território de Entre Douro e Minho».

Com este excerto da comunicação de Luís des Castro Pinheiro apresentada no Congresso Histórico de Portugal Medieval sob o título *As Paróquias Rurais do Norte de Portugal, sua Importância Social e Política na Fundação da Nacionalidade e sua Relação com as Paróquias Suélicas e Visigóticas* se prova, se é que era preciso provar, o interesse de «dar vida» aos «apontamentos» do Abade de Tagilde para a história das freguesias do Concelho de Guimarães.

Desta vez é a freguesia de Santa Eulália de Nespereira que se faz emergir do seu passado remoto dando-se a conhecer mais uma parte dos escritos desse erudito vimaranense.

O Padre Avelino de Jesus da Costa não tem dúvidas em afirmar que «o território de Guimarães beneficiou da organização do *Paroquial suevo*», fundamentando esta tese no facto da existência «ainda no ano de 1014, em S. Miguel das Caldas de Vizela, da paróquia «*Occulus*», com a igreja chamada «*Sancti Michaelis Arcangeli in Occulis Calidarum*» e nos achados arqueológicos do período suevo-visigótico em onze das suas actuais freguesias.

Afonso I das Astúrias obrigou os «berberes a evacuar a Galiza» e os últimos muçulmanos saíram dela em 750».

A partir daí, segundo alguns historiadores, o território de Entre Douro e Minho teria sofrido um ermamento estratégico, mas outros tantos duvidam ou mesmo negam tal despovoamento.

Parte deles consideram «os topónimos germânicos como anteriores e não posteriores à Reconquista» e a sua permanência é para estes a prova de que as populações persistiram apesar da invasão muçulmana e das investidas dos cristãos feitas para recuperarem as terras por aqueles ocupadas.

Joseph M. Piel publicou, em 1942, um trabalho sobre «*O Património Visigodo da Língua Portuguesa*» e um outro que o Padre Avelino Jesus da Costa cita na sua comunicação apresentada no Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, intitulado *Os Nomes Germânicos na Toponímia Portuguesa*.

É neste último que se pode ver que o topónimo *Alvarinho*, ainda hoje mantido em Santa Eulália de Nespereira, tem uma origem germânica tal como o topónimo *Tresmonde* que se continua a manter na freguesia com que confronta do lado Sul — a freguesia de S. Martinho do Conde.

E Cesil não será uma forma de Sezim, nome de lugar que também é de Nespereira?

Tudo isto leva a outra pergunta: Nespereira era já uma paróquia no tempo dos suevos?

Certo é, que Nespereira era já uma povoação que dispunha dum templo no século X e era freguesia no século seguinte.

O abade de Tagilde inicia a sua história com a doação feita pelo Rei Ramiro da «*villa nesperaria et Sancto Martino*» a Mumadona e termina-a por volta do início deste século.

Em todo *este percurso* faz referência às formas de propriedade, então praticadas, ligando-as à história genealógica de algumas famílias, o que lhe empresta um duplo interesse.

O abade de Tagilde refere-se, nos seus escritos, à *cártula* reproduzida na página 138 do «*Portugalia Monumenta Historica*» pela qual se prova que o Rei Ramiro doou «*a villa nesperaria et Sancto Martino*» a Mumadona e em nota ao documento XXIII, reproduzido na página 25 do «*Vimaranis Monumenta Historica*», esclarece que a «*villa de Sancto Martino*» é a freguesia de S. Martinho do Conde.

Refere outra vez aquele primeiro livro para mostrar que na «divisão feita a 9 das calendas de Agosto (1) da Era de 988 (de Ch. 950), entre Mumadona e seus filhos, pertenceu ao filho Gonçalo — Nespereira» e que, mais tarde, «Mumadona em seu testamento, feito a sete das calendas de Fevereiro (2) da Era de 977, legou ao mosteiro de Guimarães a *villa nesperaria cum omnia quod ea pertinet*».

Por «um documento (3) sob o título = *Cartula de Sancta Eolalia de Nespereira et britello* = (4) (mostra que) se vê que Indinerto ou Ildinerto e sua mulher Fradegundia venderam a Guntemiro (?) (5) confeço e aos frades e freiras de Guimarães, a 8 dos idos de Novembro de 1011 (6), metade da Igreja de Sancta Eolalia que *est fundata in villa nesperaria subtus monte de cauallus* (7) como a havia obtido e possuído *ansemirus abba*.»

Dá-nos conta dos *reguengos* que havia na «villa nespereira» mediante a transcrição de parte de um outro documento em que se fala das *Inquirições* de 1220 (8):

*... Sancta Eolalia de Nespereira Gomes Plagius capellanus, Petrus Menendus Menendus Menendi, Menendus Plagii, Garcia Diaz, Gundisalvus Petri, Plagius, Toeriguiz, Fernandus Michaelis, Johannes Johannis, Dominicus, Petrus Vimaranis, jurati dixerunt quod Rex habet ibi XII casalia, et sund inde duo de populati, et alios duos tenet magister Silvester, et alios duos tenet Martinus Martiniz tabellio*

(1) 24 de Junho de 950.

(2) 26 de Janeiro de 977.

(3) Vid. Port. Mon. Hist. Dipl. et Ch., pág. 70.

(4) «Villa de Britello: o casal de Britelo, sito na freguesia de Gandarella, limítrofe de Nespereira. (Nota no Vim. Mon. Hist.).»

(5) Gontemiro? (...) Há «um número esmagador de nomes próprios visigóticos. Pode dizer-se que até ao séc. XII os antropónimos visigodos dominam de maneira absoluta no antigo onomástico português» (Joseph M. Piel, *O Património Visigodo da Língua Portuguesa*, ed. de 1942, pág. 19).

(6) 6 de Novembro.

(7) «Subtus monte de cauallus»; hoje, neste ponto, chamado da Senhora do Monte, originado d'uma capella com esta invocação». (Nota do Vim. Mon. Hist.).

(8) O estabelecimento do tabelionato em Portugal coincide com o reinado de D. Afonso II (1211-1223). São de 1212 as primeiras notícias da existência de tabeliães em Portugal. Martim Martins ou «Martinus martiniz» ou «Martinus Martiniz», muito possivelmente daqui natural, pois que as *Inquirições* de 1220 lhe atribuem a posse de 2 casais em Nespereira, é um dos primeiros tabeliães portugueses e é o primeiro tabelião de Guimarães. (Vid. comunicação de Eduardo Borges Nunes nas Actas do Cong. Hist. de Guim. e sua Coleg.).

*vimaranensis* (9) et omnibus predictis casalibus... et medietatem de... magis de casali de Martim» (10).

Refere que «por carta régia dada em Braga a 15 de Agosto de 1372 foi entregue a D. João Affonso, conde de Barcellos, a terra de Nespereira, no julgado de Guimarães, e outras, para pagamento da sua *quontia* de 50 lanças» (11) e que por outra «carta régia dada em Santarém a dois de Abril de 1403, foi restituída ao termo de Guimarães, com outras, como fica declarado no L.º 3.º fl. 46» (12).

Pelo *extracto* que faz do texto das Inquirições de 1258 realizadas na «*Ecclesia de Sancta Ovaye de Nespereira*» fica-se a saber que era do *padroado de Sancta Maria de Guimarães e possuída da mão dos cônegos pelo Chantre* da mesma vila; toma-se conhecimento de que havia nela 43 casais, «sendo 13 reguengos» (13) e, também, dos «homens dos casaes e lugares: Covelo, Travessas, Soutelinho, Pena de Madre, Armil, Alvarinho, Lamas, Stivada (?), Coridoira, Varsena, Casalis novi, Booça, Castinário, Guiladi, Barrio, Ripario de Archa usque Carvalium de Candoso (?), Valle, Quintanas, Trancoso, Porta, Agro d'Onego, Sancto vetularum, Alvelos, Limari, Palaciano, Sauto de Gramal, Aravandi, Outarii, Arronsi, Uvaris, Cardosa, Saa, Barrados».

A seguir, João Gomes de Oliveira Guimarães, Abade de Tagilde, oferece-nos uma rápida descrição desta freguesia, fornece-nos os seus limites, diz-nos a quem pertenciam as suas melhores quintas, quem eram, então, os seus moradores ou pessoas *notáveis* e indica as suas principais casam:

«Dista 5 km de Guimarães e 4 de Vizella. Atravessa aqui a estrada Real n.º 32 de Guimarães ao Pôrto por St.º Thyrso e começa aqui em Arronço a estrada para Vizella. Passa aqui a via ferrea de Guimarães construída na encosta do Lijó d'onde se gosa formosa paisagem, havendo projecto d'um apeadeiro em Lamellas. É abundante em milho e vinho».

«Confina a Norte com S. Thiago de Candoso, a Sul com Infias e Conde, a Nascente com Polvoreira, a Poente com Conde e Cerzedello».

(9 e 10) «...Do sobredito se manifesta que por todo o século XI, e principios do Seculo XII, as Igrejas e Mosteiros erão Apanagens Morgados, ou Patrimonios da gente Leiga; reservada unicamente a frugal; e limitada porção para os Clerigos, ou Monges, que ali serviam a Deos, ministravão os Sacramentos, catequizavão os rudes, ensinavão algumas Letras, e curavão espiritualmente os Povos». (Manoel de Almeida e Sousa (de Lobão), Dissertações sobre os Dizimos Ecclesiasticos e Oblações Pias, ed. de 1816 pág. 22). A quinta de Martim ainda hoje existe.

(11) T. do Tombo, Chancell. de D. João I, no L.º 2.º fl. 190.

Barcelos foi o primeiro condado criado em Portugal. Criou-o D. Dinis em 1298, ano em que o deu a D. João Affonso Telles de Menezes. O Condestável D. Nuno Álvares Pereira foi o 8.º conde de Barcelos tendo-o recebido por mercê de D. João I como prémio da vitória por ele, D. Nuno, alcançada em Valverde (Outubro de 1385). Mais tarde, D. Nuno Álvares Pereira doou-o a seu genro D. Affonso I duque de Bragança.

(12) Idem, Chancell. de D. João I, no L.º 2.º fl. 190.

(13) «Reguengueiros ou realengos, bens do Rei ou patrimoniais do Rei (Regis propria bona) diziam-se as terras ou herdades que os Reis conservaram para si ao tempo da conquista».

«Havia reguengos em que os possuidores eram obrigados a morar e outros em que era livre morar ou deixar de morar. Eram estes seus possuidores Fidalgos ou Cavaleiros». (Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias — Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão — 1843).

Nespereira era «vigaria do thesoureiro mór da Collegiada de Guimarães a qual dava ao Vigário 8000 réis, 10 alqueires de milho, 10 de centeio, 2 de trigo, 2 almudes de vinho e duas *livras* de cera e pertencia à visita de Monte Longo = (Era) do julgado ordinario de Vizella».

Tinha «144 fogos». Eram «mais povoados os lugares de Magdalena, Beira, Pou-sadouro, Devesinha e Estrada Nova». Havia nela «a manufactura de tecidos e toa-lhados», teve «uma fábrica de couros durante 2 anos, finda em 1882, no Toma-douro, pertencente a António Fernandes Ribeiro» e possuía em laboração uma «fá-brica de azeite em Sezim». Possuía a Igreja Paroquial feita modernamente, a Ca-pella da Magdalena sob a invocação de St.ª Maria Magdalena; a de Sezim, Nossa Senhora d'Assumpção; a do Paço, S. Pedro; a da Arrochela (profanada). Benefi-ciava da existência das «irmandades do S.º Sacramento e N.ª Senhora do Rosário» e do «notável Clamor do Snr. dos Afflictos» (14).

As quintas mais rendosas eram «Martim, dos filhos menores do Dr. Manuel Bernardino d'Araujo e Abreu; Quintãs, do Dr. João Ribeiro Martins da Costa e Assento de Manuel Leite Pereira».

Eram nella paroquianos o «natural Domingos de Sousa Ribeiro, fil.º de Ma-nuel de Sousa Ribeiro e D. Joanna Emilia d'Abreu, que foi vereador da Camara de Guimarães onde viv(ia)»; o aí nascido «Dr. Manuel Bernardino d'Araujo e Abreu fallecido, várias vezes administrador de Guimarães»; e os «parochianos mais novos (eram) Jose da Silva Guimarães, Paulino Jose da Silva e Sousa e Domingos Fernan-des» além do Prior do Carmo do Porto — «Thomas Alves, fil.º de Manuel Alves e Maria Pereira», que veio a este mundo «a 28 de Novembro de 1822».

A freguesia de Santa Eulália de Nespereira possuía «com brasão as casas da Torre de Sezim (solar do morgadio); do Paço (solar do morgadio dos Cardosos do Amaral, Preposto); da Arrochela dos Borges de Infias, Braga; e, sem brasão e(ra) formosa a casa do Alvarinho», que foi, no tempo, «de Jose Silva Guimarães».

Pela leitura que se fez de um processo judicial ficamos a saber que em 1769 a quinta de Martim pagava «*foro e penção ao Reguengo da Fidelissima Rainha*» e era dono dela «*e de todas as suas pertenças*» António Lourenço Salgado, «*Homem de negócio*», morador em Guimarães.

António Lourenço Salgado entrou em questão com *Rodrigo Rebello Peixoto* e sua mulher *Gertrudes Maria de Faria Campos*, «*assistentes na sua quinta de Las-sos da freg.ª de S. Miguel de Creixomil*» e também donos da quinta de «Arronso, sita na freg.ª de St.ª Eulalia de Nespereira», igualmente reguenga, por causa do uso de água do rio da «Magdalena» para a rega e lima dos seus campos.

António Lourenço Salgado juntou-se contra *Rodrigo Rebello Peixoto* o pro-prietário do chamado «Arco de Martim», terra do mesmo modo foreira «ao Re-guengo da Rainha».

A demanda assim iniciada transitou pelo julgado de Guimarães e pelo Tribu-nal da Relação do Porto, acabando por uma composição amigável em 1822.

(14) O Abade de Tagilde não se esqueceu de voltar a dizer que aqui «passa o regato da Magda-lena» para lembrar que ela tinha, como continua tendo, «a ponte da Magdalena na antiga estrada para Vizela e a ponte nova de Martim, na nova estrada para Vizela».

No começo do século XIX eram possuidores da quinta de Martim António José d'Araújo e Abreu da Silva e Figueiredo (desconhecendo-se se era parente de António Lourenço Salgado) e sua mulher D. Luísa Rosa de Meirelles Bragança.

António José d'Araújo Abreu da Silva e Figueiredo foi «*ajudante do Comandante da 8.ª Brigada de Ordenanças desta Província do Minho por Sua Alteza Real que Deus guarde*» quando *Francisco Machado de Azevedo Leite Pereira de Vasconcellos, Fidalgo da Casa Real*, era Comandante da 9.ª Brigada e Comandante interino da 8.ª Brigada das mesmas Ordenanças da Província do Minho; isto antes de 1810.

*Luciano Bonaparte* apresentou ao Governo de Portugal um ultimato, em Janeiro de 1801, para que abandonasse a aliança com a Inglaterra sob pena de declaração de guerra que nos faria a Espanha senão se terminasse com essa aliança no prazo de quinze dias.

Porque não obedecemos, as tropas espanholas entraram em Portugal pelo Alentejo em 20 de Maio, tendo-se rendido *Olivença, Juromenha e Campo Maior*, enquanto *Elvas* conseguiu resistir.

O Tratado de Madrid de 29 de Setembro de 1801 pôs termo a esta guerra em que se perdeu aquela primeira terra portuguesa.

Por força de uma Lei de 7 de Agosto de 1796 «*todos os Corpos*» de tropas até aí intitulados «*Terços Auxiliares*» passaram a ser «*denominados (...) Regimentos de Milícias das Comarcas ou Districtos*» a que pertenciam; e os seus «*Mestres de Campo*» seriam designados por «*Coroneis de Milícias à imitação dos das tropas pagas*». O «*Estado Maior*» destas Milícias era constituído por *um Coronel, um Tenente Coronel, um Sargento-Mór, dois Ajudantes, um Quartel Mestre e um Tambor Mór* — como pode ver-se na Collecção da Legislação Portugueza, edição de 1828.

«O recrutamento das Brigadas de Ordenanças destinava-se a preencher as necessidades de: tropas de 1.ª linha, os «soldados pagos» do exército permanente — onde serviam por 10 meses, passando no final a fazer parte das companhias de ordenanças durante oito anos; tropas de 2.ª linha, os alistados nos regimentos de milícias — onde serviam durante 14 anos (a partir de 1808 esse período foi reduzido para 12 anos), passando no final a fazer parte das companhias de ordenanças durante oito anos; tropas de 3.ª linha, as companhias de ordenanças atrás referidas», segundo o que se lê na *comunicação de Carlos Gomes Bessa*, publicada no II volume das *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*.

*Andoche Junot*, Ajudante de Campo de Bonaparte, chegou a Lisboa em 1807; *Nicolau Soult*, Marechal de França e Duque de Dalmácia, estava no Porto em 29 de Março de 1808; *André Massena*, Príncipe de Esseling e também Marechal de França, comandava a 3.ª invasão francesa em 1810.

Em 18 de Junho de 1808 houve em Guimarães um levantamento contra a presença das tropas francesas no nosso País. Que sacrifícios não teriam feito estas tropas!

Uma das coisas curiosas deste processo é esta petição feita em 1811: «*Diz Domingos Machado de Aronso freguesia de Nespereira termo desta villa que precisa*

que o *escrevam da devaça de latrocínio sobre os bens extraviados na invasão dos franceses se ateste ou passe por certidão e como Manoel de Almeida official de pedreiro, hoje assistente na mesma freguesia, se acha pronunciado no dito crime.*

No processo (15) encontra-se o certificado de que «Manoel de Almeida foi livre», mas a leitura que dele se fez lembrou o que escreveu em 1938 o Padre Alberto Gonçalves sob o título *Exumações do Passado, Quadros Sinópticos da História Vimaranense*:

«A contribuição imposta a Portugal por Napoleão, estando em Milão, foi de 100 milhões de francos para servir de resgate a todas as propriedades pertencentes a particulares.»

(15) No decorrer dos muitos anos em que se manteve a demanda, tomaram parte no pleito, além daqueles e de Rodrigo Rebello Peixoto, o Sargento Mór Manoel Pinto Alves de Carvalho e sua mulher Maria Gertrudes, donos da quinta da Pena da freguesia de Infias; o «*Almoxarife e Juiz do Reguengo e Direitos Reaes* (...) *nesta muito notavel Villa de Guimarães e seu termo*», Dr. João de Souza da Silveira, «*Cavalleiro proffezço da Ordem de Christo*»; o *escrivão dos mesmos*, Antonio Vieira Caldas; o *meirinho do Reguengo Francisco Carvalho*; o *Licenciado Luis Antonio da Motta*; Jose Lopes Peixoto da Maya, morador na Rua Nova; o Padre Jose da Costa Leal, morador na Rua dos Trigais; D. Maria Gertrudes Rebello Peixoto Azevedo e Castro (dos Guimarães e Castro); o Padre Manuel Vicente de Carvalho; Domingos Machado do «*termo de Artronso*»; Francisco Xavier Lopes, *escrivão e tabelião dos Reguengos*; os *Licenciados Jose Salgado da Cruz, Domingos Jose de Freitas, Ignacio Ferreira de Abreu Costa, Jose Antonio de Castro e Sampaio, João Pinto de Saldanha*; o *Juiz de Fora e dos Reguengos Manoel Marinho Falcam de Castro*, os *Juizes de Fora Agostinho Teixeira de Magalhães e Dr. Antonio de Barros Figueiredo Cardoso, fidalgo da Casa Real*; os *Almoxarifes Licenciado Antonio da Costa e Abreu, Dr. Bartolomeu Bernardo Pecheco*; os *doutores Francisco Sabino Alvares da Costa Pinto, João de Figueiredo, Desembargadores da Relação do Porto em 1808; João Pereira de Carvalho Guimarães Silveira, escrivão e ajudante da «Administração dos Tabacos», Manuel Joaquim Guimarães, escrivão dos orfãos; o tabelião público Galvão Mendes Ribeiro; João Baptista Luis, escrivão Custódio José Fernandes de Oliveira, solicitador; Simão de Sousa Lobo Machado, da Rua de Couros, Tenente Coronel do Regimento de Milicias da Vila de Guimarães, ao tempo «em goarnição na Praça de Valença do Minho»; João do Couto Ribeiro, Fidalgo da Casa Real; Francisco Afonseca Vieira, João Queiroz Oliveira, João de Castro Saldanha, Jose da Silveira Zuzarte, Manuel Nicolau Esteves Negrão, D. Miguel Jose da Camara Maldonado; Reitor e Fidalgo da Casa Real Francisco Antonio de Castro; João do Couto Ribeiro, Antonio Gomes Ribeiro, Thomas Antonio Lopes da Costa; Manuel Ribeiro, de apelido o Caroto, da Rua das Molianas; Jose Ribeiro Machado, de S. Torcato; Manuel de Almeida, de S. Martinho do Conde.*

Antonio Jose de Araujo de Abreu da Silva e Figueiredo deve ter morrido por volta de 1821, data em que passa a aparecer no processo somente sua mulher D. Luiza Roza de Meirelles Bragança com o qualificativo «*viuva*» e a filha do casal Rosa Casemira de Araujo e Abreu, casada com Jose Soares da Cunha Pereira de Melo.

Ainda aí aparecem os nomes: Dr. Antonio Manuel Borges da Silva, Juiz Corregedor, Silverio da Silva Castro, Bacharel e Juiz; Licenciado João de Castro Sampaio; Licenciado Francisco da Fonseca Vieira; Licenciado Manuel Antonio de Lima Peixoto; Dr. João Antonio Camarinho, Dr. Bernardo Jose de Araujo Carvalho Reis, advogado; João Mendes Ribeiro Pinto Reis, tabelião; José Gonçalves Pereira, procurador; Jose Alpoim Peixoto; Torcato Jose da Cunha, da freguesia de Gonça.

A composição amigável com que acabou esta demanda, no ano de 1822, teve lugar «...*nesta Villa de Guimarães na Rua Val de Donas (na) casa da morada de Donna Maria Gertrudes Rebello e Castro donde eu tabelião fui vindo.*...» — rua em Luisa Rosa de Meirelles Bragança tinha a casa armariada que ainda hoje aí existe e pertenceu, a seguir, ao Dr. Manuel Bernardino de Araujo e Abreu e, por morte deste, a sua filha D. Maria Angelina de Araujo e Abreu, casada com o escritor Raul Brandão, que por sua vez a vendeu para comprar a quinta do Alto, em Nespereira, e mandar construir a casa do mesmo nome, onde passou a viver.

«Para efectivar esta determinação de 23 de Dezembro de 1807, foi em Portugal publicado um decreto, em 1 de Fevereiro do ano seguinte, por Junot (...).

«Por isso em Guimarães e seu termo foram entregues para aquele fim as pratas das igrejas, das capelas e das Confrarias, sendo Juiz de Fora José Freire de Andrade. Todas as freguesias ficaram espoliadas das suas melhores alfaias».

E a recordação destas palavras sugeriram as perguntas: Que bens? De quem? Quando e por quem foram extraviados?

Voltando aos manuscritos do Abade de Tagilde, em que anotou o que interessava para se fazer a história da freguesia de Santa Eulália de Nespereira, diga-se que não esqueceu quem aí ensinava as crianças a ler e a escrever referindo a existência de «uma eschola para meninos, publica, regida por Antonio Jose de Mattos Teixeira, em casa assentada e mal montada»; que «em 22-12-1873 prestou juramento como professor d'aqui, Antonio Vieira d'andrade, despachado em 5 de Novembro do mesmo ano» (16); que «em 14-11-1878» aí continuava o dito «Antonio Jose de Mattos Teixeira, despachado em 2 do mesmo», fazendo notar que «esta eschola no diploma se diz(ia) de Guardizella com sede em Nespereira» (17) e, ainda, por despacho de 5-5-1896 foi provida temporariamente, na cadeira do sexo masculino, Maria Olinda Gomes da Costa» (18).

Proseguindo a narração da história da freguesia de Nespereira, o Abade de Tagilde e antigo Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, escreveu acerca de três quintas — a quinta da Arrochela, a quinta do Paço e a quinta de Sezim — pertencentes a pessoas ilustres que as instituíram em morgados.

A história da propriedade tem interessado filósofos, economistas e juriconsultos e, como instituição, tem sido apreciada de diferentes maneiras, de acordo com as orientações ideológicas de cada um.

A história da propriedade prende-se com a questão económica e social e, por isso, o juízo apreciador desta instituição só pode ser esclarecido em função do conhecimento das formas de que se revestiu nas épocas passadas.

Para os democratas modernos, tal como para os antigos, é dever do Estado promover o mais possível a repartição da propriedade pelo maior número de pessoas e, assim, estabelecer uma grande igualdade entre todas elas.

Tem pouco interesse aqui referir definições de propriedades dadas por economistas — «o direito do homem sobre o produto do seu trabalho» — definições «dadas por juriconsultos — e o direito de dispor livremente duma coisa» — ou definições dadas por historiadores para quem ela «compreende todos os actos da relação natural com as coisas, dos quais resulta uma utilidade económica» — ou, ainda, definições dadas que além da propriedade particular incluem a propriedade de vários: «o direito que uma pessoa ou um grupo social pode exercer sobre uma coisa».

(16) Arch. d'Adm. L.º dos Juramentos.

(17) Idem D.º do Gov. n.º 103 de 8-5-1896.

(18) D.º do Gov. n.º 103 de 8-5-96.

Mais interesse tem o que se refere ao «*fundamento histórico do direito de propriedade*» acerca do qual pode optar-se por uma destas teorias: da *ocupação*, da *convenção*, da *lei*, do *direito natural*, do *trabalho*, da *necessidade*, da *conquista* — a primeira teoria (a da ocupação) perfilhada por juriconsultos antigos, sobretudo romanos; a segunda teoria (a da convenção) perfilhada por filósofos do direito natural em que pode integrar-se a *teoria do contrato social de Rousseau*; a terceira teoria (a da lei) em que os seus autores derivam a origem da propriedade da autoridade do Estado e a julgam criada por ele; a quarta teoria (a do direito natural) em que os seus defensores a derivam da natureza humana «*visto ela ser uma condição necessária para a existência e desenvolvimento do homem*»; quinta teoria (a do trabalho) em que os estudiosos deste tema consideram que sendo o homem criador de coisas, adquire o direito de as considerar suas; sexta teoria (a da necessidade) em que se defende ter sido indispensável e continuar a ser precisa para a produção e circulação da riqueza, sem o que não se verificaria o progresso económico e social; sétima teoria (a da conquista) que seria o «*modo (por que) fez aparição na vida social a primeira forma de propriedade, como pura negação, como exclusão dos dominados do direito de propriedade dos dominadores*».

É óbvio que o sentimento de propriedade da terra só deve ter aparecido quando o homem se tornou sedentário; embora, talvez, esse sentimento se tivesse começado a estruturar no estádio da economia pastoril, referenciando-se ao espaço territorial habitualmente percorrido pelos rebanhos.

De início, propriedade de um grupo social, a terra seria cultivada em comum, por todos os seus membros, quer esse grupo fosse o de uma família ou o grupo de uma aldeia tribal, sendo discutível se a precedência da apropriação pertenceu ao grupo familiar ou ao grupo aldeão.

Por inverosímil que pareça, é para muitos mais provável que a propriedade familiar só tenha surgido quando se dissolveu a propriedade da comunidade designada aldeia.

Há notícias históricas, seguras, de as terras pertencentes às tribos serem por costume sorteadas para pertencerem às famílias, por períodos de tempo mais ou menos longos, após o que as voltavam a entregar ao acervo comum da sua tribo que de novo as sorteava.

Faziam assim os Judeus que no seu direito consideravam a terra como propriedade de Jeová e «*arrendatários*» os *homens que a usufruíam*.

Faziam assim os Dalmatas, os habitantes das *Cyclades*, de Tenedos, de Lesbos, e da Sardenha, segundo Estrabão e Diodoro da Sicília; faziam assim os aborígenes do Peru, do México, de Java...

Atritos principalmente devidos à distribuição das tarefas de cultivo e devidos às dificuldades de distribuição equitativa dos produtos produzidos; e, ainda, ao estabelecimento de prazos cada vez mais longos para a manutenção da posse dos lotes nas mãos das famílias, além de outras razões, são com certeza os motivos que levaram, primeiro, à substituição da *propriedade tribal* pelo *sistema da propriedade temporária familiar* e, depois, ao *sistema de propriedade individual*, sistema em que por morte do chefe de família se divide a terra pelos seus descendentes.

Mas foi ainda preciso muito tempo para que a propriedade «na sua organização se transformasse definitivamente no direito absoluto, soberano e pessoal que se encontra nos códigos modernos» e «ao lado da propriedade assim constituída ficaram subsistindo, arcaica ou esporadicamente, os exemplares do colectivismo familiar nas instituições municipais e os documentos de colectivismo familiar na legislação civil, que determina as sucessões e institui os vínculos aristocráticos».

Segundo Diodoro da Sicília, os Vaceus, povo celtibérico da Espanha primitiva, dividiam todos os anos as terras entre si; pelo que, portanto, praticavam a «comunidade de aldeia».

Os Visigodos, quando ocuparam o território peninsular, ter-se-iam apropriado de dois terços das terras cultivadas (*sortes gothorum*) e deixado aos seus habitantes a parte restante (*tertia romana*) pondo «em prática, assim, um princípio de direito público da época, segundo o qual o solo conquistado pertencia ao conquistador».

Gama Barros e Alberto Sampaio escudando-se no facto de os escritores coevos não referirem «a espoliação da maior parte das terras» formularam a opinião que, de facto, ela não teve lugar na Península, mas historiadores espanhóis sustentaram «que os visigodos se apropriaram» dessas «duas terças partes do solo arável» e uns e outros só concordam, parece, que eles «respeitaram a comunidade dos bosques e montes e os usos dos pastos» — bens comuns que desapareceram em alguns lugares com a invasão muçulmana e reapareceram com a Reconquista «mediante a concessão de terrenos, montes, bosques, etc., que os reis fazem às localidades, com o fim de facilitar a repovoação do país».

Os municípios da velha Espanha tinham terras que eram cultivadas por todos os vizinhos como serviço ou encargo concelhio «cujo produto era destinado a obras de utilidade comum, como caminhos, muralhas, castelos, pontes, etc. (bens próprios) e terras «cujos frutos aproveitavam directamente aos vizinhos e que umas vezes permaneciam indivisas e outras se distribuíam em lotes ou porções anualmente, ou de três em três anos, ou de cinco em cinco, etc.» (comunas ou de aproveitamento comum)», podendo as primeiras ser arrendadas e nenhuma vendidas.

Para a aquisição de propriedades «era usual também a usurpação por direito de conquista e rapina dos ricos e poderosos; era então usual pelos hábitos militares, foi-o depois pelo usurários...»

«Na Reconquista, a propriedade individual podia ser *alodial*, *beneficial* e *censoal*» sendo a primeira «absoluta e completamente livre», entrando nela «os domínios anteriores à invasão dos árabes, as *presurias* e as concessões dos soberanos»; a segunda «sujeita a certos serviços e vinculada por uma dependência pessoal de quem a possuía para com aquele de quem a recebera; a terceira sujeita «ao pagamento dum certo imposto ou renda».

«As *presurias* eram terras adquiridas por ocupação». Os reis faziam concessões delas a quem os ajudava a defendê-las, «a princípio com domínio absoluto originando por isso propriedade alodial», depois prestando-lhes juramento de fidelidade e comprometendo-se a prestar-lhe serviços pessoais e militares.

Por sua vez, os nobres donos de propriedades alodiais extensas, para melhor as defenderem, também faziam «concessões de terras com obrigações idênticas»,

dando assim origem à *propriedade benefical*. E foi com as terras dadas não aos nobres e cavaleiros, mas sim a colonos, para que as cultivassem sob a sujeição de pagamento de renda ou imposto, que se criou a propriedade censual.

Em Portugal, os *reguengos*, as *jugarias*, os *coutos* e *honras*, os *morgados* e *capelas*, foram formas de propriedade individual.

«Os reguengos eram bens da coroa» visto que antigamente não se fazia «distinção entre património do rei e património do Estado» (19).

«Os reguengos constituíram-se principalmente à custa da conquista» ou mesmo só à custa da conquista, de acordo com a opinião de Alberto Sampaio.

Geralmente os *reguengos* (20) pagavam «para o fisco» uma quota-parte dos «frutos principais» que produziam, chamada *porção* ou *ração* (portio, ratio), e, às vezes, *terrédigo* (*terraticum*), que consistia na metade, no terço, no quarto, etc., dos mesmos frutos.

Outros impostos que sobre eles recaíam eram as *direituras* (*directuras*) e as *miúnças* — aqueles sobre os produtos dos pomares, das hortas, dos animais domésticos, as casas de habitação e de arrecadações, enquanto estas consistiam em prestações «em géneros ou moeda» não variáveis.

As *jugarias*, sendo terras distribuídas ao povo, pagavam *jugada* — uma parte dos frutos produzidos em terra lavrada por uma junta de bois, ou *meia jugada* se os lavradores só tivessem um boi; *quartos de jugada* se não tivessem bois.

As *terras coutadas* e *honradas* reivindicavam a isenção de impostos.

«Os morgados eram bens deixados para perpetuamente se conservarem íntegros na família, deferindo-se, pela ordem de sucessão legítima, ao primogénito mais próximo».

Esta instituição designada por morgado «passou de Castela para o nosso país» antes do século XIV, mas foi só em 15 de Setembro de 1557 que aqui apareceu a 1.<sup>a</sup> Lei a regulá-la.

Se não antes, já no tempo de D. Pedro I (1375-1376) se instituiu um morgado. Foi seu instituidor Moysés Navarro. A partir daqui os morgados multiplicaram-se prodigiosamente.

Os reis portugueses só podiam testar a favor do filho mais velho, o que se vê no testamento de D. Afonso V (1438-1481) em que se justifica de não instituir como herdeira a sua filha, assim: «...*porque segundo costume destes regnos tudo o que o Rei tem fica ao filho primogénito, o qual é encarregado de manter e agasalhar todos los outros irmãos segundo a seus Padres convém*».

Era pois natural que a nobreza, sobretudo e no principio a alta nobreza, quisesse imitar o Rei...

(19) Alexandre Herculano de Carvalho e Araújo (1810-1878) achava necessário distinguir os bens da coroa dos reguengos, considerando estes como bens patrimoniais do rei e aqueles como bens do Estado.

(20) A Reconquista permitiu que os conquistadores ficassem a possuir grandes extensões territoriais abandonadas pelos seus antigos possuidores e utentes de que passaram a dispor livremente, podendo cedê-las como prémio ou pagamento de serviços prestados. Foram essas as terras a que se chamou reguengas ou realengas.

Morgado *particular* era a Casa de Bragança já «antes da feliz Acclamação de D. João IV (1640-1656) e morgado continuou a ser por pedido do «Estado Ecclesiastico do Reino», feito nas Cortes de Lisboa de 1641, para que o Rei a conservasse separada da coroa, pedido a que ele acedeu.

No território de Entre Douro e Minho já havia *coutos* e *honras* antes da fundação da Monarquia Portuguesa e dizia-se *coutar* toda a «concessão de bens de raiz com ou sem direitos e privilégios. Por *coutos* se designava também o que se chamava *honras* e nem sempre estas eram concedidas por feitos de guerra».

Os principais caracteres dos *coutos* e *honras*, quanto a privilégios, eram a isenção do serviço militar e dos tributos reais».

D. Dinis (1261-1325) mostrou isto mesmo deste modo: «*coutar* uma terra é excusar os seus moradores de hoste, e de fossado, e de foro e de toda a peita».

A seguir àquela Lei de 15 de Setembro de 1557, foi o Marquês de Pombal (1699-1782) quem «*procurou reorganizar os morgados, de modo a fazer atenuar alguns dos seus inconvenientes*», começando por «*abolir os vínculos insignificantes*» com a Lei de 9 de Setembro de 1769 e *reformando-os «radicalmente»*, com a Lei de 2 de Agosto de 1770 onde se declaram os «*injustos e anti-económicos*» e, finalmente, providenciando no Alvará de 23 de Maio de 1773, «*sobre a sua abolição ou reversão à coroa*».

Depois de ter sido instituído entre nós o sistema constitucional, mas só no ano de 1852, foi publicado um Decreto, em 4 de Abril, «*faciliando a extinção dos morgados pouco rendosos*»; e em 19 de Maio de 1863 foi publicada uma Lei «que aboliu todos os morgados existentes no continente do reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas», conservando-se somente o da Casa de Bragança em que sucederia o Príncipe Real ou herdeiro do trono.

As *capelas* eram constituídas por vinculação de bens que por esse facto deviam «*andar perpetuamente anexos a uma família, por uma forma especial de sucessão, sem poderem ser divididos nem alienados*», obrigando quem os herdava à «*sujeição de encargos pios*» para os quais se destinava no diploma da sua instituição «*certa quota determinada nos rendimentos*» dos mesmos bens.

A partir do Concílio de Trento ou Concílio Tridentino (1545-1563), que se realizou naquela cidade, as pessoas passaram a sentir ainda mais a necessidade e quase a obrigação de garantirem a sufragação das suas almas.

Deste modo, o seu número aumentou extraordinariamente em muito pouco tempo; a tal ponto, que tendo sido encarregado o Dr. Tomé Pinheiro da Veiga de «*stombar e pôr em arrecadação as Capellas da Corôa*», trabalhou nisso de 1619 a 1659 acabando por morrer sem ter terminado essa tarefa.

Nos legados deixados a pessoas a quem se impunha o cumprimento dos sufrágios estipulados e em testamento, chamados *óbitos*, os encargos eram perpétuos e porque muitas vezes absorviam a maior parte do rendimento dos legados e, também, porque as sucessivas heranças levavam ao parcelamento dos mesmos, tornando difícil a cobrança da parte de cada um, necessária à execução da disposição, ou disposições testamentárias, havia muitos que os não aceitavam e outros que as não cumpriam.

É talvez por isto que o Decreto de 5 de Novembro de 1706, em que se incumbia o *Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação* — José Fiuza Correa — a continuar o serviço de Tomé Pinheiro da Veiga, é assim redigido por mandado de D. Pedro II (1683-1706), que morreu logo a seguir, em 9 de Dezembro desse ano: «...por ser negócio tão importante ao bem dos meus vassallos e das almas dos instituidores das ditas Capellas por se faltar ao cumprimento dos suffragios».

Exemplo bem elucidativo de tudo isto é o que António Henriques Ribeiro da Cunha escreveu na *Revista de Guimarães*, n.º 41, de 1931: «O vínculo de Poveiras no Couto de S. Torcato» foi instituído «aos quatorze dias do mez de Julho de mil seiscientos e dezasseis anos», tendo o respectivo testamento sido lavrado «pelo Doutor Sesbastião Vas Golias Mestre-escola desta Villa de Guimarães». Para a *Capella* que com ele se criava vinculava-se a Quinta de Poveiras e uma bouça que «anda(va) junto a ella». O testamento exigia: «...*Quinta e Bolçoa (Bouça) queremos que sempre andem juntas e não se apartem nem se dividão, adezunem, mas que andem vinculadas com um Morgado em uma só pfsõa para sempre, obrigamos os ditos bens e vínculo a huma mijsa cada semana que se dira no dito Mosteiro de S. Domingos perpetuamente por nofsas almas e de nssõ Pay e May as quais mijsas serão de Requiem de m.<sup>tos</sup> defuntos e defuntas e a esmola dellas dara o possuidor da ditta Capella athé ao fim do Mundo pelos frutos dos ditos Bens assim enviculados*».

«A-pesar-da opulência que parecia ter, esta casa não oferecia rendimento correspondente a uma família de elevada jerarquia, pelo que aquelas senhoras viveram sempre modestamente, cultivando por suas próprias mãos as terras que lhe pertenciam. Desta sorte se explica que o vínculo tivesse de ser abolido, por não haver rendimento que pudesse satisfazer os seus encargos».

Assim, «...se pôs em observância o Decreto de 4 de Abril de 1832, art.º 4.º, § 1.º, por que o mesmo Decreto admite a abolição de todos os vínculos, morgados e capellas que não rendam liquidamente 200\$000, como se vê pelo despacho dado por D. Maria II em dois de Setembro de 1843, depois de se provar que o referido vínculo rendia apenas 128\$227...»

A Lei de 19 de Setembro de 1769 já «estabelecia muitas restrições à faculdade de deixar legados pios ou de instituir capellas».

Por um «Alvará com força de Lei», de 20 de Maio de 1796, para regulamentar a instituição de *Capellas* vê-se, entre outras determinações, que não podia mais ser «compatível com a boa razão, que ao mesmo tempo, em que a Santa Madre Igreja se contenta(va) com a Decima (21) dos fructos, pretend(esse) qualquer Instituidor particular opprimir perpetuamente os seus Sucessores com maiores encar-

(21) «...E por tanto he bem verosimil, que até aos fins do Seculo 11, e principio do Seculo 12, não se pagavão dizimos em Portugal; e só principiarão a pagar-se nos fins daquelle, e principio destes Seculos, como bem discorre o moderno Antiquario Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, debaixo da palavra Decimas pag. 345». (In *Dissertações sobre Dizimos Ecclesiasticos e Oblações Pias*, por Manoel de Almeida e Sousa (de Lobão), pag. 21, ed. 1816).

gos», pelo que se ordenava «*que os actuaes gravames que excede (ssem) a Decima parte do rendimento liquido dos bens encapelados (fossem) e (ficassem) abolidos*».

E são muito interessantes as considerações que nessa mesma Lei se tecem à volta dos inconvenientes da instituição de «Capellas»: «*...foi na Minha Real Presença ponderado, que as Propriedades de Casas, os Fundos de terra, e as Fazendas, que forem creadas para subsistência dos Vivos, de nenhuma sorte podem pertencer aos Defuntos: que nem há razão alguma, para qualquer homem, depois de morto, baja de conservar até ao dia de Juizo o dominio dos bens e Fazendas, que tinha quando vivo: que menos a pode haver, para que o sobredito homem pretenda tirar proveito do perpétuo incomodo de todos os seus Sucessores até ao fim do Mundo: que se isto assim se admitisse, não haveria hoje em toda a Christandade hum palmo de terra, que pudesse pertencer a gente viva, a qual da mesma terra se deve alimentar por Direito Divino, estabelecido desde a criação do Mundo: que as causas publicas do augmento, e conservação das Casas Nobres sendo as unicas causas, com que se tem permittido o Vinculos, aliás prejudiciaes ao Erario Regio, e ao Commercio dos Vassallos, de nenhuma sorte podem applicar-se às Capellas insignificantes (...). E attendendo a estas justas causas: estabeleço por huma parte, que todas as Disposições, e Convenções causa mortis, ou inter vivos em que for instituida a Alma por herdeira, sejam nullas e de nenhum effeito...» (22).*

Pelos inconvenientes apresentados, para a economia do Estado, tanto os morgados como as capelas não podiam resistir «à evolução da propriedade no sentido da liberdade» e, por isso, uma mesma Lei — Lei de 19 de Maio de 1863 — pôs-lhes termo (23).

O Abade de Tagilde refere algumas destas formas de propriedade, que foram praticadas em Nespereira, escrevendo acerca das quintas da Arrochela, do Paço e de Sezim, pertencentes a famílias notáveis que as instituíram em mordomos (24), sem esquecer outros que a eles se ligaram.

«A quinta da Arrochela foi de Sebastião Pires e em 20-8-1568 foi emprasada a Manuel Francisco; em 9-12-1704 a Paulo Vieira da Maia; reconhecida no Tombo em 1-2-1736 por Jacome Borges Pereira Pacheco e mulher D. Rosa Maria Vieira da Maia; em 1788 era de Pedro Borges Pacheco, filho dos antecedentes, depois do filho deste José Borges Pereira Pacheco, depois do filho deste João Borges Pereira Pacheco».

(22) Collecção da Legislação Portuguesa pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, publicação de 1828.

(23) A existência dos morgados já tinha sido abalada pouco antes pelo Decreto de 4 de Abril de 1852. Depois da Lei de 19 de Maio de 1863 manteve-se para o príncipe herdeiro do trono a successão nos bens da Casa de Bragança.

(24) Usamos como fontes de informação para o «apanhado» da história da propriedade: a História das Instituições do Direito Romano, Peninsular e Português, do Doutor Marnoco e Souza, ed. de 1910. o Quadro das Instituições Primitivas, de Oliveira Martins; a Collecção da Legislação Portuguesa, pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, publicação de 1828; o Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias, por Francisco Antonio Fernandes da Silva Ferrão, ed. de 1848; as Ordenações e Leis do Reino de Portugal, publicadas em 1603.

O «morgado d'Atrochela (foi) instituído no século 17 por Pedro Vieira da Maia e sua mulher D. Brites Lopes de Carvalho, com capella de S. Pedro e S. Paulo em S. Francisco, nomeando administrador e senhor seu sobrinho 1.º morgado: Pedro Vieira da Maia, c. com D. Bernardina Machado — Destes — 2.º Paulo Vieira da Maia, c. com D. Maria Natália Pimentel d'Araújo — Destes — 3.º D. Rosa Maria Vieira da Maia, c. com Jacome Borges Pacheco, senhor do morgado de Val de Flores, Infias de Braga — Destes — 4.º Pedro Borges Pereira Pacheco, c. com D. Sebastiana Maria Angelina Pereira Sottomaior e d'estes — 5.º José Borges Pacheco Pereira Vieira da Maia Pimentel, c. com D. Anna Carolina de Faria Machado de Miranda Pereira — D'estes — 6.º João Borges Pecheco Pereira, c. com D. Maria José Brandão Gaio de Brito — D'estes — 7.º Jacome Borges Pereira d'Abreu Brito Brandão».

«Os instituidores do vínculo d'Atrochela fizeram no claustro de S. Francisco, da parte Sul, por baixo do dormitório, uma formosa Capella (25) com portas para o claustro e a anexaram a este morgado. Nos arcos das três portas lê-se: no ano de 1620 em 20 do mês de Maio — Esta Capella de S. Pedro e S. Paulo mandou fazer P.º Vieira da Maia, Cavaleiro da Casa = de Sua Majestade e sua mulher Beatriz Lopes de Carvalho e o dotarão com missa quotidiana».

«Casa do Solar do Paço = Em 11/1/1538 Pedro Cardoso, Cavalleiro fidalgo da Casa Real e mulher Isabel de Carvalho, moradores na Rua dos Mercadores em Guimarães, fizeram uma troca com o Cabido da Collegiada pelo qual ficaram allodiaes as suas quintas do Paço e Sam Gião (?), nesta freguesia».

Em 23 de Setembro de 1886, o possuidor da «Casa e Solar do Paço» foi elevado «a Visconde do Paço de Nespereira, em duas vidas».

«Pedro Cardoso do Amaral, contador-mor do reino a quem se passou carta de braço em 8 de Agosto de 1538 e sua mulher Isabel de Carvalho instituíram pelos seus terços e vínculo de Nespereira, na quinta do Paço, d'esta freguesia e foram portanto os 1.ºs morgados do Paço = 2.º Braz Cardoso, que foi provedor em Guimarães, filho dos antecedentes, casou em primeiras núpcias com D. Maria de Meneses = 3.º Pedro Cardoso de Meneses, filho dos antecedentes, casou com D. Phillippa de Meneses. Houve deste matrimónio: 4.º Pedro Cardoso de Meneses, que falleceu sem geração e duas filhas religiosas em Vairão. Extinta assim a geração passou a Casa do Paço aos descendentes de D. Beatriz Cardoso, filha dos instituidores que casara com Luiz Vaz Cardoso, irmão de D. Maria de Meneses que foi mulher de Braz Cardoso, irmão de D. Beatriz. D'estes houve Vasco Cardoso, senhor do morgado dos Cardosos e hoje nos seus descendentes e a Francisco Barreto de Meneses que viveram na quinta de S. Gonçalo da Feira e foi Juiz dos órgãos de S. Martinho de Mouros, casou com D. Paula Rebello (f.ª herdeira de Clemente Rebello, f.º da Casa Real, e de sua mulher D. Isabel Pacheco). D'estes nasceu Diogo Barreto de Meneses, morador na quinta de S. Gonçalo, casado com Paula de Meneses, sua prima, (filha de Clemente Rebello de Meneses — filho de Antonio Barreto de Meneses, irmão de Francisco Barreto de Meneses, pae de

(25) Pode ver-se aqui o que se entendia, então, pela palavra capela.

Diogo e de sua mulher D. Antonia do Amaral, filha de Gaspar do Amaral, morgado de Penalva). D'estes nasceu Antonio Barreto de Meneses, senhor da quinta de S. Gonçalo e 5.º morgado do Paço de Nespereira pelo fallecimento sem geração do 4.º, e era tataraneto dos instituidores e 3.º primo do último morgado, casou com D. Maria de Meneses, sua parenta (filha herdeira de Manuel da Silva Meneses, Abbade de Lagiosa e de sua amiga Maria Soares) = 6.º Antonio Cardoso de Meneses, 4.º f.º do antecedente, porisso que o mais velho Pedro Cardoso de Meneses casou mal e sua geração extinguiu-se, foi vereador da Camara de Guimarães, casou com D. Catharina Luisa Velloso (f.ª de Francisco Vaz Velloso) = 7.º Pedro Bernardino Cardoso de Meneses, filho do antecedente, Capitão-mór de Guimarães, vereador, casou com D. Bernardina Theresa de Freitas (filha do cirurgião da Relação do Porto Domingos de Freitas Mendes e mulher D. Filomena Maria) = 8.º Francisco Cardoso de Meneses, filho do antecedente, capitão-mór de Guimarães, cavaleiro da Ordem de Christo, casou com D. Maria Barbosa Cardoso, f.ª de Manuel Cardoso dos Guimarães = 9.º Fortunato Cardoso de Meneses Barreto, filho do antecedente, coronel aggregado do Regimento de voluntarios realistas de Guimarães, casou com D. Maria Rita de Macedo (com ascendencia nos Figueiredos) = 10.º D. Maria do Carmo Cardoso de Meneses, filha herdeira dos antecedentes, casada com João Pinheiro Machado Correia de Mello, actual Visconde de Pindella = 11.º D. Maria Almeida Cardoso de Meneses, filha herdeira dos antecedentes, casou com Gaspar Lobo de Sousa Machado, elevado a Visconde do Paço de Nespereira por diploma de 23 de Setembro de 1886, em verificação da segunda vida do título concedido ao pae» (26).

O Abade de Tagilde, Padre João Gomes de Oliveira, também faz a História do *Morgado de Sezim*: «Afonso Vasques Peixoto, filho d'um abade de S. Romão de Airões, em testamento feito em 17-12-1451 vinculou o lugar e quinta de Sezim, estabelecendo seis missas, cantadas na Senhora da Oliveira no dia das festas mais principaes. Vinculou mais o casal da Ribeira, em S. Miguel de Creixomil com tres missas officiaadas com responso sobre a sua sepultura. Vinculou mais um lugar de S. Pedro em Abação com uma missa em S. Romão por alma de seu pae e d'elle. Vinculou mais uma propriedade em Corvite e Calvos com dois maravedis (27) à Confraria da Senhora ao Serviço, na Oliveira, com obrigação d'uma missa cantada por princípio da quaresma. Tudo isto contribuiu em morgado chamado de Sezim, por vir esta quinta à cabeça. Segundo o mostrador de

(26) «...o morgado do Paço de Nespereira instituido por Pedro Cardoso do Amaral, Cavaleiro da Ordem de Cristo, filho de Lopo Afonso de Andrade. Este Pedro Cardoso, da família dos Cardosos de Armamar, casou em Guimaraes com Isabel de Carvalho, filha de Gonçalo Dias de Abreu, copeiro-mór do duque de Bragança e pelos anos de 1538, exercia o cargo de Contador da Casa Real. O morgado achava-se encabeçado na capela da Senhora da Conceição da Real Colegiada na qual os administradores possuíam túmulos. Foi herdeiro do vínculo o filho, Dr. Brás Cardoso, fidalgo da Casa Real, provedor da comarca vimaranense, casado com D. Maria de Meneses, irmã de seu cunhado, Luis Vaz Cardoso». (Comunicação de M. Gonçalves da Costa apresentada no Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, sob o título 'Intercurso Histórico de Lamego e Guimarães', no vol. II, pág. 415).

(27) Era uma antiga moeda gótica usada na Península Hispânica, equivalente, mais ou menos, a vinte reis.

foros da Collegiada o herdamento de Sezim foi emprasado em 23-4-1359 a Martim Nogueira e sua mulher Maria Dias. Em 4-6-1448 (Era de 1410) emprasada a Affonso Martins e Maria André, sua mulher» (28).

«O instituidor era casado com Joana Gonçalves, de quem não teve filhos, nomeando por isso administrador do Morgado o seu sobrinho Affonso Martins de Freitas o qual era filho de Martim Affonso Martim de Freitas e de Catharina Annes a Carneira (?) ou Catharina Peixoto que lhe sobreviveu, pois este faleceu em 1641 deixando orphãos de que ela se encarregou (vide Corog. Port. tomo 3.º, pág. 258)».

«O morgado Francisco de Freitas do Amaral, Chantre da Sé do Pôrto, em seu testamento, por haver feito benfeitorias no valor de 3 mil cruzados (29), obrigou o sucessor a comprar um fôro que rendeu 11 000 réis para na Capella de Sezim se dizerem 90 missas; o que fez o sucessor João Amaral Castello Branco que obrigou dois casaes a elle por escriptura de 20-6-1639».

«O morgado Fernando de Freitas de Mesquita, Chantre (30) no Pôrto, no seu testamento feito em 1-6-1667 constituiu seu irmão Dionisio do Amaral com obrigação d'uma missa na Capella de Sezim. Este para execução do testamento dito annexou ao morgado as casas do *terreiro das freiras* (31), em Guimarães, e outras casas, impondo mais a obrigação de 3 missas em S. Francisco por alma de João de Mattos, isto por escriptura de 20-2-1670. O mesmo Dionísio em seu testamento em 1695 annexou outras casas, impondo mais a obrigação d'uma missa cantada em dia de S. Dionisio por sua alma e de sua mulher e outra cantada e sermão em dia de S. Bartholomeu».

«Sesim, serie dos Morgados: 1.º Affonso Martins de Freitas casado com Beringeira Mendes da Maia — 2.º Fernão de Freitas, o beijudo, filho do antecedente, da criação de D. Fernando, duque de Bragança, degollado em Evora (32),

(28) «A palavra = emprasamento = no princípio da Monarchia tomava-se por todo e qual-quer contracto; e foi somente do século 14.º por diante que começou a ser empregada no sentido da emphyteuse; mas já antes apparecem transmissões feitas com o encargo expresso das bemfeitorias, como do Casal de Villa Marim pelo Mosteiro de Salzeda em 1278 = com obrigação de fazerdes algo, e melhoramentos em essa nossa herdade». (Repertorio Commentado sobre Foraes e Doações Regias», ed. de 1848).

«Sobre a posse das habitações havia, tal como hoje, sistemas diversos: a posse por arrendamento; a posse por aforamento ou emprasamento. «O emprasamento ou aforamento, muito mais comum, pressupunha a posse vitalicia da habitação, com ou sem direito de a transmitir aos descendentes, mediante o pagamento de um foro anual».

«...A maioria dos habitantess cultivava terra que não lhe pertencia, pagando foro ou renda ao seu senhor, quer ele fosse o rei, um nobre ou a Igreja. Aliás, o próprio alódio (propriedade plena) tinha de pagar imposto ao rei, embora inferior ao das outras terras».

«Esses tributos eram em geral muito elevados. Nas terras exploradas *a prazo* ou *a foro* (contrato de enfiteuse)». (A Sociedade Medieval Portuguesa — A. H. de Oliveira Maraquês).

(29) Moeda antiga de Portugal, em ouro, no valor de 400 réis, ou em prata. Também se lhe chamava «pinto». Esta valia \$48.

(30) Eclesiástico que dirigia o coro.

(31) Hoje Largo Cónego José Maria Gomes.

(32) Fernando II, filho do 2.º duque de Bragança, Fernando I, foi 3.º duque de Bragança, conde de Guimarães, 2.º marquês de Vila Viçosa, 4.º conde de Arraiolos e Neiva e 11.º conde de Barcelos.

era muito poderoso e foi desterrado de Guimarães por D. João 2.º por se reccar d'elle na alteração e pendências com o duque e por muito amigo deste. Acompanhou o duque D. Jaime na tomada d'Azamor (33) com armas, homens e cavallos à sua conta. Casou com Brites da Costa. 3.ª Philippa de Freitas, filha 2.ª do antecedente, (...), succedeu por sua irmã mais velha querer casar contra vontade de seu pae que porisso a desherdou e terminou em um recolhimento de Guimarães, casou com Affonso Rodrigues do Amaral alcaide-mór de Bragança, comendador de Rio Covo da Ordem de Christo — 4.º Antonio de Freitas do Amaral, f.º destes, casado com Victoria Ferraz do Rego — 5.º Fernão de Freitas do Amaral f.º do antecedente, casado com Isabel Carvalho — 6.º Antonio de Freitas do Amaral, f.º do antecedente, casado com D. Leonor Barbosa, não teve descendência — 7.º Francisco de Freitas do Amaral, Chantre da Sé do Porto, irmão do antecedente — 8.º João do Amaral Castello Branco, successor, irmão do antecedente, era senhor em 1639 que falecendo sem filhos, herdou o morgado o seguinte seu irmão: 9.º Gregorio do Amaral Castello Branco (este teve de sustentar longa demanda com Jeronimo Castello Branco, filho bastardo perfilhado de seu irmão João do Amaral Castello Branco, que em 1640 quis como tal succeder no morgado o que por sentença não lhe foi concedido) tomou posse em 20-4-1646, filho como os antecedentes de Fernão de Freitas do Amaral e mulher D. Isabel de Carvalho o qual Fernão devia ser o morgado antecessor de Francisco de Freitas do Amaral casou com Anna Barbosa Correa filha de Fernão Affonso Leborão filho de Damião Leborão e 2.ª mulher Anna Machado de Miranda, e de Mecia Barbosa Correa f.ª de Antonio Mesquita dz. em Castella, corregedor de Vianna, advogado em Guimarães sua pátria e mulher Anna Barbosa (? dos Mesquitas) de quem houve o successor: 10.º Fernão ou Fernando de Freitas do Amaral e Mesquita f.º e successor em 1662, Chantre na Sé do Porto, o qual teve dois filhos legitimos: Domingos Peixoto do Amaral, proprietario do officio de Escrivão da Camara de Guimarães e vivia sem estado em 1699 e outro frade carmelita descalço que em 1700 era prior no Mosteiro do Carmo de Vianna — 11.º Antonio de Freitas do Amaral, irmão do antecedente, successor do morgado beneficiado de S. Gens e Abbade de Marecos (?) e outros beneficos, que renunciou o beneficio em seu sobrinho Gregorio do Amaral Castello Branco, filho do seu irmão Dionisio. Era senhor em 1667 — 12.º Dionisio do Amaral Freitas e Barbosa, irmão do antecedente, successor,

---

Quando em 1470 assumiu o título de duque de Bragança e Guimarães, deixou de usar o título de conde desta vila. Este sobrinho do Rei foi, possivelmente, o primeiro conde de Guimarães e já assim se intitulava, pelo menos, em 1463. Este título passou para a Casa Real e D. Carlos, tem-se dito, foi o 21.º conde de Guimarães. Fernando II, sobrinho de D. Afonso V, duque de Bragança e Guimarães, foi conhecido pelo cognome de africano e também pelo de *o das pernas gordas*, depois de morto pelo cognome de *o degolado*. Acusado de conspiração contra D. João II foi sentenciado em Évora em 1483. Tomou parte na expedição a Tânger e Alcácer-Ceguer. Foi regente do reino durante a expedição de D. Afonso V a Arzila.

(33) O filho dele, D. Jaime, 4.º duque de Guim. e Bragança, foi reintegrado nestes títulos por D. Manuel I. Foi este D. Jaime que fez à sua custa a expedição em que se tomou Azamor.

O título de duque foi criado por D. João I; D. Afonso V criou os títulos de marquês, visconde e barão.

casou com D. Francisca de Mattos e Noronha, filha herdeira de Francisco (ou Affonso?) Martins de Macedo e D. Isabel Ferraz. Foi Cavalleiro de Christo cujo hábito recebeu em Thomar a 19-5-1669 ou 3 ou 65. Foi sucessor seu filho — 13.º José de Freitas do Amaral, filho, Cavaleiro de Christo, casou com Margarida de Mello Pereira Sampaio (filha de Paulo de Mello e Sampaio e D. Francisca d'Almeida, senhores (?) do Paço de Pombeiro) e tiveram: «14.º Manuel de Freitas do Amaral Castello Branco, sucessor, fallecido a 14/2 de 1751, c. com D. Maria Leonor Thomasia de Sousa e Meneses e tiveram:

«15.º Jose de Freitas do Amaral, sucessor, que vivia em 1803, c. com D. Antonia da Silva Souto e Freitas e tiveram:

«16.º Manuel de Freitas do Amaral Castello Branco, que falleceu solteiro sucedendo seu sobrinho, filho de sua irmã, D. Anna Margarida de Freitas do Amaral e Mello e de João de Mello Pereira Sampaio».

«17.º Paulo de Mello Pereira Sampaio Freitas do Amaral, barão de Pombeiro de Riba-Vizella em 2 vidas».

«O Morgado Gregorio do Amaral Castello Branco, supra, militou distinctamente nas guerras da independencia, era capitão d'uma companhia organizada á sua custa e assistiu em 9/9/1641 á passagem da ponte das Vargues (?) entrando em na Galliza mandou tocar um clarim e charamellas que levava, dando vivas a D. João 4.º — Em Agosto de 1641 esteve em Melgaço, com seus filhos e sobrinhos e sua companhia e depois de aqui permanecer os dias (?) que lhe competiam ainda queria ficar para ir á Galiza, como foi. Assistiu também em Lamas de Mouro — Vide Attestados authenticos do Sargento mór Antonio do Rego Caminha do capitão de cavallos João de Mello Pereira, do corregedor de Barcellos João Rodrigues Fontoura e do Governador de Melgaço Antonio de Sousa de Meneses, archivados no Cartorio da Casa».

«Pedro Rodrigues do Amaral, antecessor d'estes, pois era 4.º avô de Gregório do Amaral Castello Branco, foi proto-notário apostólico, conde Palatino, administrador perpetuo de S. Pedro das Aguias e de St.ª Maria d'Almeida, foi-lhe concedido o foro de fidalgo para si e seus descendentes por André Paleologo (34), imperador de Constantinopla, confirmado pelo Papa Alexandre 6.º, dando-lhe por armas um leão coroado com uma espada na mão, tudo confirmado por El-rei D. Manuel em 30/8/1503. Vi. Cartorio da Casa».

«Manuel de Mesquita Pimentel, filho de Fernão Affonso Leborão e Mecia Barbosa Correa e porisso cunhados do morgado de Sesim Gregorio do Amaral Castello branco, militou 10 anos na India achando-se nas fortalezas das fronteiras e nas armadas do Malabar, cabo Cannorim e sub-reino de Jafanapatão e conquista de Ceilão; subindo os postos desde soldado a capitão e capitão-mór das companhias. Em 9/3/1640 foi nomeado capitão-mór de Jafanapatão e por Alvará de 20

---

(34) O nome Paleólogo pertenceu a vários membros de uma illustre família bizantina que deu imperadores ao Império do Oriente: Miguel Paleólogo (1261); João Paleólogo (1342); João Paleólogo (1362); João Paleólogo (1431).

do mesmo mes e anno foi-lhe concedido nomear neste cargo o marido que for d'uma sua filha se elle o não chegar a exercer».

«Na Capella de Sesim recebeu-se a 7/2/1831 João de Mello Per.<sup>a</sup> Sampaio com D. Anna de Freitas Amaral — Desta casa o Morgado Manuel de Freitas do Amaral e Mello era em 29 tenente-coronel do Reg. de Milicias de Braga, migue-lista. Na parede do grande tanque exterior dos muros do quintal está collocada uma pedra com a seguinte inscripção: Esta obra mandou fazer o 11.<sup>o</sup> Senhor Jose de Freitas do Amaral sendo senhor do Morgado de Sesim a 20 do mes de Maio de 81».

«Havia na Capella de Sesim Missa diaria como se vê do Tombo da Casa feito em 1768».

«O Morgado Jose de Freitas do Amaral em virtude da Provisão regia de 27-9-1799, por escriptura de 28/7/1803 annexou ao morgado de Sesim o de S. Braz, instituido em 1501 por Diogo Pires e o da Casa Nova instituido por Martim Lourenço em 1429 dos quais era administrador, constituindo um só».

«O vinculo da Capella da Casa Nova, em Cabeceiras de Basto, annexo ao Morgado de Sesim em 1803, supra, mas já desde muito na mesma família, foi instituido em 1391 por Martim Lourenço, cirurgião, o qual em seu testamento feito a 12/3/1429 (Era de Cesar) determina que, visto Gomes Lourenço lhe haver deixado algumas terras, os seus testamenteiros, que foram sua mulher Senhorinha Lourenço, sua filha Maria Martins e Marido Affonso de Freitas, com metade do rendimento d'essas terras e d'outras que elle proprio comprara se cantassem em cada anno Missas por alma do dito Gomes Lourenço, que foi Conego em Guimarães.

«A dita Maria Martins em seu testamento feito em 1/4/1460 mandou que se dissessem 4 Missas annualmente, sendo uma officiada em dia de N.<sup>a</sup> Senhora de Fevereiro».

«Diogo Pires, cavalleiro e contador do duque de Bragança e Guimarães, morador que foi em Guimarães, em seu testamento feito em Evora a 2/8/1501, mandou que o seu testamenteiro Fernão Affonso Laborão, escudeiro de El-rei, fizesse annualmente dizer 3 Missas na Capella de S. Braz, nos claustros da Collegiada de Guimarães».

«O testamenteiro em cumprimento d'isto vinculou os bens por aquelle deixados em 9/11/1521 obrigando-os ás ditas 3 Missas, que seriam applicadas por alma do dito Diogo Pires, por João Esteves e Beringeira Pires (paes d'este) por Diogo Martins e por Alvaro Gonçalves de Freitas, veador da fazenda de El-rei D. João, que havia mandado fazer a dita Capella de S. Braz. Deste vinculo nomeou Diogo Pires senhor e administrador o dito seu testamenteiro Fernão Affonso Leborão e este nomeou seu neto Fernão Affonso Leborão, filho de seu filho Duarte Fernandes».

«Serie dos morgados do vinculo da Casa Nova: 1.<sup>o</sup> Affonso de Freitas, casado com Marias Martim (f.<sup>a</sup> de Martim Lourenço, instituidor) — 2.<sup>o</sup> Martim Affonso de Freitas, f.<sup>o</sup> dos antecedentess, casado com Catharina Annes ou Peixoto — 3.<sup>o</sup> Affonso Martins de Freitas, f.<sup>o</sup> dos antecedentes, que foi o 1.<sup>o</sup> morgado de Sesim».

«Vínculo de S. Braz: serie dos morgados: 1.º Duarte Fernandes Laborão, neto do instituidor supra, casado com Catharina d'Almeida — 2.º Damião Laborão filho dos antecedentes, casado com Anna Machado de Miranda — 3.º Fernão Affonso Laborão, f.º dos antecedentes, casada com Gregorio do Amaral Castello Branco, 9.º Morgado de Sesim, supra, continuando ahi a ser até ao actual que é o 12.º morgado (vide «Independente» n.º 124 de 10/IV/1904».

«Entre as propriedades vinculadas em 1521 há uma devesa em Nespereira (?) (Arch, do Barão de Pombeiro). Diogo Pires cavaleiro do Duque de Bragança e Guimarães morador que foi em Guimarães, em seu testamento feito em Evora a 2/8/1504, mandou que o seu testamenteiro Fernão Afonso Leborão, escudeiro de El-rei, fizesse anualmente dizer 3 missas na capela de S. Braz, nos claustros da Colegiada de Guimarães. O testamenteiro em cumprimento disto viculou os bens por aquele deixados em 9/X-1521 obrigando-os às ditas missas que seriam applicadas pelo dito Diogo Pieres, por João Esteves e Beringeira Pires (paes d'este), por Diogo Martins e por Alvaro Gonçalves de Freitas veador da fazenda de El-rei D. João I que havia mandado fazer a dita capela de S. Braz, D'este vinculo nomeou Diogo Pires senhor e administrador o dito testamenteiro Fernão Afonso Leborão, filho de seu filho Duarte Fernandes» (35).

---

(35) Para este último parágrafo serviu a leitura dos escritos do Abade de Tagilde feita por João Lopes de Faria na década de 20.